

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zmgdeulz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 1014/2023 Protocolo nº 3016/2023 Processo nº 1551/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Cria as placas de identificação no âmbito da execução de medidas compensatórias ambientais no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o Estado de Mato Grosso a identificar a execução de medida compensatória ambiental através de uma placa informativa no local em que a medida está sendo compensada, bem como no local em que o impacto ambiental foi causado.

§ 1º Quando a compensação ambiental ocorrer por meio da compra e plantio de mudas, a placa de identificação de execução de medida ambiental será obrigatória somente no local em que o impacto foi causado.

§ 2º As placas de identificação de execução de medida compensatória deverão apresentar as seguintes informações:

- I – Identificação do local onde o impacto foi causado;
- II – Identificação do tipo de medida compensatória executada;
- III – Numero do processo administrativo junto ao Poder Executivo Estadual;
- IV – Valor correspondente à medida compensatória executada;
- V – Data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;
- VI – Nome da pessoa ou da empresa causadora do impacto ambiental;
- VII – Nome da empresa responsável pela execução da medida compensatória;
- VIII – Nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT do engenheiro responsável técnico pela execução da medida compensatória;



IX – Nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da medida compensatória;

X – Telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Art. 2º As informações sobre as medidas compensatórias ambientais de que trata essa lei serão disponibilizadas em sítio eletrônico no órgão estadual responsável pela sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as medidas compensatórias em andamento já obrigadas a implantar as devidas placas de identificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade precisa alcançar as medidas compensatórias executadas no Estado de Mato Grosso. É o dever atribuído à administração pública dar total transparência a todos os atos que praticar. A publicidade é um dos cinco princípios constitucionais da administração pública, sendo o que garante que a população sempre tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo.

A publicidade não é apenas tornar público, isto é, tornar do conhecimento público, mas principalmente, tornar claro e compreensível ao público. É fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar o público.

Atualmente, o cidadão de Mato Grosso, de forma geral, não tem conhecimento das medidas compensatórias ambientais executadas através da administração estadual, pois só consegue visualizar o dano ambiental, sem saber se houve ou não compensação.

Ademais, no momento da execução das medidas compensatórias, raríssimas vezes há qualquer informação pública do real motivado daquele serviço de manutenção e conservação de áreas verdes, parques urbanos, parques naturais, reflorestamentos, plantios, arborização pública, por exemplo.

Por vezes, muitas obras públicas são executadas através de medidas compensatórias, sem qualquer placa de identificação ou informação adicional.

Portanto, se faz urgente à transparência na execução das medidas compensatórias ambientais para atender o princípio da publicidade, gerar conhecimento sobre as compensações ambientais existentes no âmbito do Estado e garantir ao cidadão de nossa terra a possibilidade de acompanhamento e fiscalização dessas medidas.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual